



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>	
	<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 1 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>		

**ÍNDICE****FOLHA**

<b>I. OBJETIVO</b>	02
<b>II. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	02
2. CONCEITO	02
3. DEFINIÇÕES	02
4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	03
5. REQUISITOS PARA CONCESSÃO	05
6. PROGRAMAÇÃO	06
7. REPROGRAMAÇÃO	06
<b>III. PROCEDIMENTOS</b>	
1. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP	07
2. UNIDADE ORGÂNICA	07
<b>IV. ANEXOS</b>	
1. PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS	09
2. AVISO DE FÉRIAS	10
3. SOLICITAÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO	11



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 2 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

Esta norma foi aprovada através da R.D. Nº 025/98, conforme expediente Nº 0172/98 e revoga a Versão 00, emitida em 27/11/92, e todas as disposições anteriores.

## **I. OBJETIVO**

Definir os critérios e estabelecer procedimentos a serem adotados para a programação e concessão de férias.

## **II. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Acordo Coletivo de Trabalho.

### **2. CONCEITO**

2.1. As férias têm por objetivo propiciar ao empregado a recuperação das energias dispendidas no trabalho e a oportunidade de promover a sua integração social na vida comunitária e familiar, contribuindo para melhoria da qualidade de vida.

Em razão do caráter higienizador mental e físico das férias, recomenda-se o descanso integral das mesmas para que sua finalidade seja atendida.

### **3. DEFINIÇÕES**

#### **3.1. PERÍODO AQUISITIVO**

Período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, após o qual o empregado adquire o direito de gozo de férias.

#### **3.2. PERÍODO DE CONCESSÃO DE FERIAS**

Período de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito de gozo de férias, ou seja, após o vencimento do período aquisitivo.

#### **3.3. GOZO DE FÉRIAS**



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
	<b>Pág. 3 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

Período compreendido entre a data inicial e a data final das respectivas férias.

### 3.4. ABONO PECUNIÁRIO

Corresponde a 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o empregado tem direito, conforme tabela apresentada no sub-item 4.2, que o mesmo poderá converter em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

### 3.5. ADICIONAL DE FÉRIAS

Corresponde à parcela de 50% (cinquenta) da remuneração que compõe a base de cálculo das férias. Este adicional, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, ampliou o adicional de um terço estabelecido pela Constituição Federal.

### 3.6. PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Programação das datas de início das férias dos empregados.

## 4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. O empregado terá direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, conforme sub-item seguinte.

4.2. O empregado terá direito ao número de dias corridos de férias de acordo com as faltas não abonadas, ocorridas dentro do período aquisitivo, podendo converter parte deles em Abono Pecuniário, nas seguintes proporções:

FALTAS NO PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	DESCANSO
até 5 dias	30 dias	10 dias	20 dias
de 6 a 14 dias	24 dias	8 dias	16 dias
de 15 a 23 dias	18 dias	6 dias	12 dias
de 24 a 32 dias	12 dias	não há	12 dias
a partir de 33 dias	perde o direito	-	-



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 4 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

NOTA: O empregado que tiver percebido da Previdência Social benefício de auxílio doença ou acidente de trabalho, por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, no mesmo período aquisitivo, não terá direito a férias. Nestes casos, iniciar-se-á novo período aquisitivo no retorno ao trabalho.

4.3. As férias deverão ser gozadas, sempre, em um único período. Somente em situações excepcionais decorrentes da necessidade imperiosa do trabalho, serão as férias concedidas em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias, desde que o empregado não tenha optado pelo abono pecuniário de férias.

A necessidade de parcelamento das férias deverá ser justificada através de Relatório e encaminhado ao DAP, por ocasião da programação ou com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início das férias, contendo:

- a) razão da excepcionalidade;
- b) qual o prejuízo à CET em caso de concessão do período integral;
- c) quadro de pessoal existente na área para aquele tipo de serviço;
- d) aprovação do Superintendente da área ou, na sua ausência, do Diretor da área.

4.4. Aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

4.5. Os membros de uma família que trabalham na Cia., terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o trabalho.

4.6. O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

4.7. As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folga ou feriados, ficando a critério do empregado a escolha da data do início das mesmas, ressalvados os casos que haja comprometimento da continuidade dos serviços, quando caberá à chefia determinar a data mais adequada, sendo garantido aos empregados o revezamento de férias nos meses de janeiro e julho.

4.8. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) dos dias de férias a que tem direito, em abono pecuniário.



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
	<b>Pág. 5 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

Para fazer jus à conversão, o empregado deverá encaminhar a opção ao Departamento de Administração de Pessoal - DAP, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do período aquisitivo.

4.9. É facultado ao empregado optar pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário, por ocasião das férias, exceto para os meses de julho a dezembro em razão de antecipação prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, que estabelece o pagamento da 1ª parcela até 30 de junho.

Para fazer jus ao recebimento, o empregado deverá fazer esta opção, por ocasião da elaboração da programação das férias.

4.10. Por ocasião do pagamento das férias, será devido o pagamento do adicional de férias, em valor equivalente a 50% (cinquenta) da remuneração do empregado, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

4.11. Nos casos excepcionais de parcelamento de férias, a primeira parcela do 13º salário e o adicional de férias serão pagos integralmente por ocasião do primeiro período de férias.

4.12. O pagamento das férias será creditado em conta corrente do empregado com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias.

4.13. As férias deverão ser gozadas na época programada, não sendo permitido:

a) trabalhar no período de gozo de férias (o empregado sair de férias oficialmente e continuar trabalhando por solicitação ou acordo com sua chefia);

b) convocar o empregado ao trabalho, estando este em gozo de férias.

A inobservância do mencionado neste item sujeitará a Companhia a implicações de ordem legal. Neste caso, o responsável pela Unidade Orgânica responderá pelas conseqüências a que der causa.

## **5. REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

5.1. Participação escrita ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do efetivo gozo.

5.2. Assinatura do empregado no respectivo aviso.



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 6 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

5.3. Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para a devida anotação, sob pena do empregado não poder entrar em gozo das férias.

## **6. PROGRAMAÇÃO**

6.1. O DAP encaminhará, até agosto de cada ano, a Programação de Férias do ano subsequente.

6.2. Os responsáveis pela programação de férias das respectivas UOs, após consulta aos empregados, apresentarão ao DAP, até o final do mês de setembro de cada ano, a relação dos empregados, com as respectivas datas de início das férias, programadas para o ano civil seguinte e as opções de abono pecuniário e 13º salário.

6.3. O início das férias deverá ser programado dentro do período de concessão, observando-se o vencimento do período aquisitivo e a última data informada na Programação de Férias.

6.4. Ao efetuar a programação, dever-se-á observar como última data para saída de férias, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao vencimento do novo período aquisitivo.


6.5. A programação referente a qualquer UO, que não for entregue até o final do prazo previsto, será elaborada pelo DAP, observando-se as últimas datas.

6.6. No retorno de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, quando o prazo para o vencimento do novo período aquisitivo for inferior a 90 (noventa) dias e o empregado ainda não tiver gozado as suas férias, caberá ao DAP, em conjunto com a UO, programá-las, caso a programação anterior tenha perdido a validade em razão do afastamento.

## **7. REPROGRAMAÇÃO**

7.1. As alterações na programação de férias decorrentes de solicitações da UO ou dos empregados, serão comunicadas pelo responsável da respectiva UO através de Comunicação Interna a ser encaminhada para o DAP.

7.2. Na alteração de férias, deverá ser observado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a data da comunicação da alteração e a data de início das férias.

	<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
	<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 7 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
		<b>Vigência: 01/05/98</b>	

### **III. PROCEDIMENTOS**

#### **1. DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP**

1.1. Emitir a "Programação de Férias" (ANEXO 1), em duas vias, e encaminhar às UOs, até o final do mês de agosto de cada ano, para elaboração da programação de férias dos seus empregados para o ano seguinte.

1.2. Receber das UOs, até o final de setembro, a "Programação de Férias" (ANEXO 1) devidamente preenchida e assinada pelo empregado, conferir e efetuar o processamento.

1.3. Receber das UOs os pedidos de alterações de férias, até 45 (quarenta e cinco) dias antecedente à data de início das férias, e se devidamente autorizado, proceder à alteração na programação.

1.4. Emitir, com até 35 (trinta e cinco) dias de antecedência da data de início de férias do empregado, o "Aviso de Férias" (ANEXO 2), em duas vias, encaminhando-o às UOs e recebendo destas a segunda via assinada, no prazo de 05 (cinco) dias.

1.5. Emitir o "Demonstrativo de Pagamento" e encaminhar às UOs, até 3 (três) dias úteis antes do início das férias.

1.6. Providenciar junto à Gerência Financeira - GFI, o crédito das férias, em conta corrente de cada empregado, até três dias úteis antes da data de início das férias.

1.7. Providenciar as anotações das férias na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro do empregado e outras providências que se fizerem necessárias.

1.8. Providenciar à devolução da carteira de trabalho e previdência social à UO, para que a mesma entregue ao empregado antes da saída de férias.

1.9. Relatar as eventuais anomalias do processo à Superintendência de Recursos Humanos - SRH, para as providências cabíveis.

#### **2. UNIDADE ORGÂNICA**

2.1. Receber do DAP, até fim de agosto, a "Programação de Férias" (ANEXO 1), para elaboração da programação de seus empregados.



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>	
	<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 8 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>		

2.2. Programar em conjunto com os empregados, as datas de início das férias e obter destes as respectivas assinaturas no campo "Observações" da "Programação de Férias".(ANEXO 1)

**NOTAS:**

a) As opções pela conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias em abono pecuniário, bem como, pela antecipação da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverão ser assinaladas com um "X" nos respectivos campos da "Programação de Férias".

b) No caso de abono pecuniário, encaminhar a respectiva opção, observando o prazo de até 15 (quinze) dias antes do vencimento do período aquisitivo, independente do assinalado na "Programação de Férias".

2.3. Emitir C.I. para os casos de alteração da programação de férias e encaminhar ao DAP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início das férias do empregado.

2.4. Receber do DAP, o "Aviso de Férias" (ANEXO 2), em duas vias, obter a assinatura do empregado na segunda via e devolver ao DAP, observando o prazo legal de 30 (trinta) dias.

2.5. Receber do DAP, o "Demonstrativo de Pagamento", e entregar ao empregado.

2.6. Encaminhar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ao DAP, para as devidas anotações, antes da saída de férias, em obediência ao parágrafo 1º do Art. 135 da CLT.





<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>	<b>Pág. 9 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

#### IV. ANEXOS

Anexo 1 - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS (modelo reduzido)

GPE11A - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

DEPTO - DIRET.	ADM	SETOR	SEÇÃO	C. CUSTO								
FINANC	Registro	Nome	do Cargo	Venc	Ult. Data	SD	Prog	Dias	Dt Saldo	Ab	13°	O b.
	000001-B	Maria da Cruz	Secret Exec	21/12/98	21/11/99	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	000038-0	Gustavo Turini	Motorista	21/04/98	22/03/99	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	000087-4	Ana Carolina Verde	Aux Adm	03/05/99	03/04/99	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS - 5												

#### Esclarecimentos:

- \*VENCIMENTO** : vencimento do último período aquisitivo de férias
- \*ÚLTIMA DATA** : prazo máximo para início das férias
- \*SD** : saldo de parcelamento do período aquisitivo vencido
- \*PROGRAMAÇÃO** : data de início das férias
- \*DIAS** : quantidade de dias de férias
- \*DT SALDO** : início do 2º período de férias, quando parceladas
- \*AB** : indicar opção pela conversão em abono pecuniário
- \*13°** : indicar opção pela antecipação da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias
- \*OBSERVAÇÃO** : assinatura do empregado



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
	<b>Pág. 10 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	

Anexo 2 - AVISO DE FÉRIAS (modelo reduzido)

CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

DATA / / .

### AVISO DE FÉRIAS

EM OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 135 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO ( C.L.T. ), VIMOS PARTICIPAR-LHE COM A NECESSÁRIA ANTECEDÊNCIA, QUE SUAS FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO COMPREENDIDO ENTRE ...../...../....., E ...../...../....., SERÃO GOZADAS NO PERÍODO DE ...../...../....., A ...../...../....., DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS DE ..... DIAS, ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DA DO RESPECTIVO PERÍODO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 145 DA C.L.T., MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

RECEBI A 2ª VIA EM ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
NOME

REGISTRO: 000000-0 000/000/000

\_\_\_\_\_  
DAP-DEPTO. ADM. PESSOAL



<b>NORMA</b>	<b>Nº 033</b>	<b>Versão 01</b>
	<b>Pág. 11 / 11</b>	<b>Revisão 00</b>
	<b>Vigência: 01/05/98</b>	
<b>PROGRAMAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>		

Anexo 3 - SOLICITAÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO (modelo)

São Paulo,..... de.....de.....

À  
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET  
At: Depto. Administração de Pessoal - DAP

### **Solicitação de Abono Pecuniário de Férias**

Solicito a conversão em Abono Pecuniário, de 1/3 das minhas férias, correspondentes ao período aquisitivo de ...../...../..... a ...../...../....., nos termos do Artigo 143 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

Nome do empregado: .....

Reg.CET.....U.O.....